



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 109/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a desafetação da área pública localizada na Praia do Pinhal, sede do Município de Balneário Pinhal, atualmente registrada como praça pública conforme a planta geral do loteamento.

A área em questão possui metragem total de 1.512,00m² e encontra-se situada em região central e estratégica do município, com frente para a Rua Coronel Daltro Filho, Rua São Carlos, Rua São Sebastião e Beira-Mar, compondo um quarteirão de elevada relevância urbanística, social e paisagística.

A desafetação proposta tem como objetivo possibilitar a destinação da área à implantação de equipamentos públicos de interesse coletivo, garantindo melhor aproveitamento do espaço e promovendo benefícios diretos à comunidade. Ressalta-se que a medida não implica alienação a particulares, mantendo-se a titularidade pública do imóvel e assegurando-se seu uso em conformidade com as necessidades da coletividade.

Trata-se, portanto, de iniciativa que visa atender ao interesse público, assegurando ao Município maior flexibilidade para planejar e executar projetos voltados ao desenvolvimento urbano, cultural, social e recreativo da sede municipal.

Diante do exposto, considerando a relevância da área para a comunidade local e a necessidade de adequar sua utilização às demandas coletivas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 25 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 109, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR
ÁREA LOCALIZADA NA PRAIA DO PINHAL, SEDE DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL – RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo a área descrita no art. 2º desta lei, para fins de destinação à implantação, manutenção e utilização como equipamento público de interesse coletivo, vedada qualquer destinação que implique alienação a particulares, exceto nos casos expressamente previstos em lei específica e que atendam comprovadamente ao interesse público, precedidos de ampla publicidade.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º está localizada na Praia do Pinhal, sede do Município de Balneário Pinhal – RS, atualmente registrada como praça pública conforme planta geral do loteamento, com as seguintes características:

Um terreno urbano, situado na Praia do Pinhal, sede do município de Balneário Pinhal, constituído de uma área de terras, medindo 42,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da Rua Coronel Daltro Filho (antiga Rua 27), tendo a mesma medida na divisa dos fundos, ao leste, onde entesta com a Beira-Mar, onde também faz frente, por 36,00m de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 1.512,00m² (um mil quinhentos e doze metros quadrados), dividindo-se, por um lado, ao norte, com o alinhamento da Rua São Carlos (antiga rua sem denominação), onde também faz frente e forma esquina, e pelo outro lado, ao sul, com o alinhamento da Rua São Sebastião (antiga rua sem denominação), onde também faz frente e forma esquina. O quarteirão é formado pela Rua Coronel Daltro Filho (antiga Rua 27), Rua São Carlos (antiga rua sem denominação), Beira-Mar e Rua São Sebastião (antiga rua sem denominação).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 25 de agosto de 2025.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br